



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, de 2023

EMENDA Nº _____



CD/23471.74234-00

Art. 1º Altera-se o § 6º do art. 14 da Medida Provisória n. 1.164, de 2023, que passa a conter o seguinte texto:

“Art. 14

.....

§ 6º O montante dos recursos de que trata o § 2º deve ser **de, no mínimo, três por cento** e não poderá exceder a **quatro** por cento não excederá a um por cento da previsão orçamentária total relativa ao pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família e o Poder Executivo federal deverá fixar os limites e os parâmetros mínimos para a transferência de recursos para cada ente federativo, considerando o seguinte:

I - os municípios e estados que alcançarem índices acima de 95% do estabelecido no *caput* devem ser premiados com maiores repasses;

II - os repasses devem servir para auxiliar os municípios e estados com maiores dificuldades operacionais na gestão dos processos relativos aos benefícios previstos nesta lei.

.....” (NR)



* C D 2 3 4 7 1 7 4 2 3 4 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Suprima-se o § 7º do art. 14 da Medida Provisória n. 1.164, de 2023.

JUSTIFICATIVA

A proposta da emenda é destinar um volume maior de recursos (entre 3% e 4%) aos gestores municipais para que fortaleçam os processos e a governança do BF, sempre premiando os que perseguem as metas com maior dedicação, sem esquecer os que estão em situação precária.

Lembra-se que é competência da União transferir aos entes federativos que aderirem ao programa os recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada, desde que alcancem índices mínimos no Índice de Gestão Descentralizada do Programa e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Os entes federativos, em especial os municípios, sempre tiveram papel essencial na gestão do Bolsa Família. Não será diferente na implantação e gestão do novo Bolsa Família. O governo federal, isoladamente, não conseguirá levar o benefício até aqueles que mais precisam, por isso a intersectorialidade e a atuação conjunta se fazem necessárias.

Por exemplo, o governo informa que deve excluir 1,5 milhão de benefícios irregulares, por não atenderem aos requisitos. Se os municípios estiverem adequadamente estruturados, o combate a essas situações seria mais efetivo.

O regulamento a ser exarado pelo Poder Executivo deverá detalhar melhor a distribuição e criar condições de assistência técnica aos municípios, pois se eles consolidarem uma política de monitoramento e gestão bem estruturada, os dados serão mais confiáveis e estarão disponíveis de forma rápida, evitando a malversação dos recursos e o atendimento eficiente dos beneficiários.

Diante do exposto, solicito apoio para aprovação dessa alteração.



CD/23471.74234-00



* C D 2 3 4 7 1 7 4 2 3 4 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala de Sessões, em de de 2023

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ



CD/23471.74234-00



* C D 2 3 4 7 1 7 4 2 3 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234717423400>